



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 66, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Centro de Pesquisa, Documentação e Memória do Pontal “Profª Drª Déa Ribeiro Fenelon” – CEPDOMP como Órgão Complementar do Instituto de Ciências Humanas do Pontal – ICHPO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2023/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.033973/2023-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Pesquisa, Documentação e Memória do Pontal “Profª Drª Déa Ribeiro Fenelon” como Órgão Complementar do Instituto de Ciências Humanas do Pontal – ICHPO, cujo Regimento Interno segue no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 02/10/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4867793** e o código CRC **2B5D75DE**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 66, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DO PONTAL “PROFª DRª DÉA RIBEIRO FENELON”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro de Pesquisa, Documentação e Memória do Pontal “Profª Drª Déa Ribeiro Fenelon” - CEPDOMP caracteriza-se como um Órgão Complementar integrado ao Instituto de Ciências Humanas do Pontal - ICHPO.

Art. 2º O CEPDOMP constitui-se como centro de documentação universitário que tem como finalidade obter, produzir, organizar, preservar e disponibilizar para pesquisa documentos sobre a memória e a história regional.

Parágrafo único. As áreas de atuação do CEPDOMP são memória social e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e científico regional por meio de documentação manuscrita, impressa, digital, sonora, visual e iconográfica.

Art. 3º A atuação do CEPDOMP no processo de formação e qualificação dos estudantes do ICHPO, bem como das demais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU dar-se-á por:

I - desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão propostos por iniciativa do Centro, de docentes ou de servidores(as) técnico-administrativos(as);

II - oferta de vagas de estágio nas atividades pertinentes às funções desempenhadas pelo Centro;

III - qualificação de discentes, docentes e técnicos(as) em áreas do conhecimento relativas às funções do Centro; e

IV - atendimento e apoio a discentes e docentes em atividades disciplinares, propostas pelos cursos de graduação e pós-graduação, afeitas à atuação do Centro e conforme diretrizes estabelecidas pela Coordenação.

Art. 4º O CEPDOMP poderá manter convênios com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, receber bolsistas e estagiários(as) e contar com a colaboração de profissionais ligados(as) às áreas de atuação do Centro.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O CEPDOMP tem como missão promover e fomentar a preservação do patrimônio documental, a memória e a história na microrregião de Ituiutaba-MG, desenvolvendo ações que promovam o conhecimento e o

fortalecimento da história e da cultura, a partir de pesquisas e/ou organização de seus acervos.

Art. 6º Compete ao CEPDOMP:

I – organizar, arquivar e preservar o patrimônio histórico e científico sob sua responsabilidade;

II – possibilitar o acesso e orientar o uso dos documentos sob a sua guarda;

III – incorporar ao seu acervo doações de documentos de interesse histórico regional;

IV – implementar e assessorar atividades de extensão, pesquisa e ensino no âmbito da sua atuação; e

V – divulgar o acervo sob sua responsabilidade e os saberes decorrentes da sua atuação.

Art. 7º São objetivos específicos do CEPDOMP:

I – localizar, coletar, preservar, organizar e dar acesso a arquivos e coleções de documentos de valor histórico e informativo, de interesse regional, para atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICHPO, constituindo acervo permanente e disponível à consulta pública;

II – articular o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, contribuindo com o processo de formação dos discentes, com a produção do conhecimento e assessoramento à comunidade externa à Universidade, na área de atuação do Centro;

III – manter e incrementar bancos de dados do acervo adquirido, organizado e digitalizado, por meio de instrumentos de pesquisa e consulta em plataforma **online**;

IV – apoiar ou oferecer atividades de formação na área da preservação do patrimônio documental, da ciência da informação e outras ações afins conforme interesses internos e externos;

V – propor e desenvolver projetos que visem ao aperfeiçoamento e à atualização do conhecimento, da infraestrutura e das condições necessárias à segurança, preservação e conservação do acervo;

VI – atuar como laboratório na área da preservação do patrimônio documental, visando atender à comunidade em suas necessidades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – promover ou apoiar intercâmbio com instituições e entidades afins, para troca de conhecimentos e parcerias nas áreas de conhecimento afeitas ao Centro; e

VIII – produzir e publicar informações sobre o acervo, atividades, projetos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do CEPDOMP.

Art. 8º São princípios do CEPDOMP:

I – a promoção da cidadania com o reconhecimento do direito à memória e às tradições;

II - a valorização da memória e do patrimônio documental como vetores do desenvolvimento cultural;

III - o protagonismo social e a participação democrática na valorização da memória social;

IV - a inclusão social, contribuindo para a valorização do território onde está situado o CEPDOMP; e

V - a produção de pesquisas e divulgação de resultados à comunidade, democratizando o acesso por meio de diferentes meios de publicação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura organizacional do CEPDOMP é constituída de:

I - Conselho Curador;

II - Colegiado do CEPDOMP;

III - Coordenação;

IV - Área de Tratamento Documental;

V - Área de Apoio à Pesquisa e à Difusão Cultural; e

VI - Área Administrativa de Referência e Atendimento ao Usuário.

Parágrafo único. À Coordenação e/ou Colegiado do CEPDOMP caberá a proposição de reordenação ou extinção de setores existentes ou a criação de novos setores, a ser apreciada e aprovada pelo Conselho do ICHPO.

Seção I Do Conselho Curador

Art. 10. O Conselho Curador terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a) do CEPDOMP;

II - 3 (três) docentes do ICHPO, representando os Cursos de Graduação do Instituto;

III - 1 (um(a)) representante de outra Unidade Acadêmica do **Campus** Pontal;

IV - 1 (um(a)) representante da comunidade externa;

V - 1 (um(a)) representante técnico-administrativo(a); e

VI - 1 (um(a)) discente.

Art. 11. Os(As) membros(as) do Conselho Curador deverão ser indicados(as) pelo Colegiado do CEPDOMP, apreciados(as) e aprovados(as) pelo Conselho do ICHPO, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as), uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O(A) representante da comunidade externa deverá ser

indicado(a) pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer de Ituiutaba/Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art. 12. Ao Conselho Curador do CEPDOMP compete:

I – formular, atualizar e acompanhar a execução de políticas de aquisição e descarte de acervo;

II – analisar os encaminhamentos de doação ao Centro, conforme política de aquisição e descarte;

III – exarar parecer sobre as incorporações ou não de fundos e coleções;

IV – propor ao Conselho da Unidade critérios para o recebimento, aquisição, encaminhamento e/ou descarte de documentos, materiais e coleções.

Parágrafo único. O Conselho Curador será presidido pelo(a) Coordenador(a) do CEPDOMP e reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus(as) membros(as), semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Seção II

Do Colegiado do CEPDOMP

Art. 13. O Colegiado do CEPDOMP terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do CEPDOMP;

II – 1 (um(a)) docente representante dos projetos em desenvolvimento no CEPDOMP e/ou representante do Curso de Graduação em História;

III – 1 (um(a)) representante técnico-administrativo(a) lotado (a) no Centro e/ou Unidade; e

IV – 2 (dois(duas)) discentes que atuam no Centro.

Art. 14. Os(As) membros(as) do Colegiado do Centro, exceto discentes, deverão ser indicados(as) pelo Colegiado do Curso de História, apreciados(as) e aprovados(as) pelo Conselho do ICHPO, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as), uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Os(As) representantes discentes deverão ser indicados(as) pelos pares, entre os(as) que atuam no Centro.

Art. 15. Ao Colegiado do CEPDOMP compete:

I – elaborar, a cada ano, o plano de gestão do CEPDOMP;

II – acompanhar a execução, propor e aceitar alterações no plano de gestão;

III – aprovar o relatório de atividades;

IV – propor atividades de qualificação dos servidores lotados no Centro;

V – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Coordenação

do Centro;

VI – constituir grupos de trabalho e comissões de natureza transitória e para fins específicos;

VII – definir a ocupação do espaço físico;

VIII – encaminhar o plano de gestão, o relatório anual de atividades, projetos de pesquisa e extensão, vinculados ao Centro, para apreciação e aprovação do Conselho da Unidade; e

IX – indicar docente para a Coordenação do CEPDOMP, segundo os termos do art. 17, para apreciação e aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 16. O Colegiado do CEPDOMP reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Coordenação do CEPDOMP e realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus(as) membros(as).

Seção III

Da Coordenação do CEPDOMP

Art. 17 A Coordenação do CEPDOMP será exercida por um(a) docente efetivo(a) do Curso de Graduação em História do ICHPO.

Art. 18. Ao(À) Coordenador(a) do CEPDOMP compete:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Centro;

II – zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do CEPDOMP, bem como da legislação pertinente;

III – apresentar ao Conselho do ICHPO a composição do Conselho Curador e do Colegiado do CEPDOMP;

IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador e do Colegiado do Centro;

V – coordenar a execução do plano gestor anual;

VI – organizar o cronograma e as escalas de trabalho, bem como atribuir encargos aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) em exercício no Centro;

VII – propor projetos de extensão e de pesquisa para o Centro;

VIII – buscar apoios e fomentos em editais externos; e

IX – representar o CEPDOMP sempre que necessário.

Art. 19. O(A) Coordenador(a) do CEPDOMP será escolhido(a) pelo Conselho do ICHPO, considerando a(s) indicação(ões) dos Colegiados do Centro e do Curso de Graduação em História, conforme art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de ausência de indicação ou de recusa da(s) indicação(ões) feita(s) pelo Colegiado do CEPDOMP, caberá ao Conselho do ICHPO,

por meio de votação, escolher o(a) Coordenador(a), entre os(as) eventuais interessados(as), respeitando-se as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 20. O mandato do(a) Coordenador(a) será exercido por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 21. Nos casos de vacância, solicitação de afastamento definitivo e/ou impedimento permanente do(a) Coordenador(a), devem ser aplicadas as determinações do art. 19 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de afastamento definitivo pelo(a) Coordenador(a) do CEPDOMP, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 15 inciso IX deste Regimento.

Art. 22. Na eventual ausência e/ou impedimento temporário do(a) Coordenador(a), será substituído(a) por um membro do Colegiado indicado para a função.

Art. 23. Fica assegurada à Coordenação a disponibilidade de 15 (quinze) horas para o exercício da função, a que se somarão mais 25 (vinte e cinco) horas dedicadas às outras atividades do Curso e do Instituto.

Seção IV

Das Áreas de Tratamento Documental, Conservação, Apoio à Pesquisa e à Difusão Cultural

Art. 24. As Áreas de Tratamento Documental, de Conservação e de Apoio à Pesquisa e à Difusão Cultural ficarão sob a responsabilidade de um(a) servidora(a) técnico-administrativo(a) de nível superior da UFU, preferencialmente com formação em Arquivologia, Ciência da Informação ou História, sob a supervisão da Coordenação.

§ 1º As funções relativas à conservação, organização do acervo e apoio à pesquisa contarão com o apoio de uma equipe de discentes bolsistas e/ou voluntários a serem selecionados(as) pelos projetos de pesquisa e extensão vinculados ao CEPDOMP.

§ 2º As atividades relativas à conservação e organização do acervo seguirão as normas estabelecidas pela legislação vigente e órgãos afins.

Seção V

Da Área Administrativa de Referência e Atendimento ao Usuário

Art. 25. A Área Administrativa de Referência e Atendimento ao Usuário ficará sob a responsabilidade de um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) de nível médio da UFU, e a ela compete:

I – cumprir atribuições emanadas da Coordenação e do Colegiado;

- II - desempenhar as funções administrativas;
- III - secretariar reuniões e registrá-las em atas;
- IV - organizar a correspondência e demais documentos do arquivo administrativo do CEPDOMP;
- V - atender às demandas de usuários e encaminhá-las aos demais setores; e
- VI - atualizar o cadastro de pessoas e instituições parceiras e correlatas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 26. O CEPDOMP está estruturado em sede própria, com espaço físico adequado para:

- I - comportar e acomodar acervos com condições de conservação, acondicionamento e segurança; e
- II - ter equipamentos para armazenamento de dados, informações e documentos, facilitando o acesso e uso pela comunidade científica, bem como para outros fins.

§ 1º É de responsabilidade da UFU, por meio do ICHPO, a organização e disponibilização de equipamentos e pessoal que garantam a adequação do espaço e da acomodação dos bens e acervos do CEPDOMP, seguindo padrões de conservação, guarda e segurança.

§ 2º O acesso aos acervos será viabilizado, preferencialmente, por meio **online**, ou **in loco** em casos específicos, sendo possível a reprodução do material, de acordo com normas internas, sendo vedada a retirada de qualquer documento das dependências do Centro.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. O acervo patrimonial, sob a responsabilidade do CEPDOMP, constitui-se de:

- I - instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento;
- II - bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem doados, legados ou destinados;
- III - bens adquiridos por meio de projetos de pesquisa e projetos de extensão vinculados ao Centro; e
- IV - acervo documental doado, adquirido ou legado.

Art. 28. Os recursos orçamentários do CEPDOMP serão provenientes de:

- I - dotação consignada anualmente na matriz orçamentária do Instituto de Ciências Humanas do Pontal;

II - produtos resultantes de projetos de extensão, de pesquisa e de ensino submetidos e aprovados em editais internos e externos, vinculados ao Centro;

III - auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas;

IV - receitas decorrentes de contratos, convênios ou outros ajustes com entidades públicas e privadas; e

V - receitas eventuais não previstas nos incisos anteriores.

§ 1º Os recursos extraorçamentários captados pelo CEPDOMP deverão ser aplicados, exclusivamente, no cumprimento de suas atividades fim.

§ 2º As propostas orçamentárias e consequentes prestações de contas e informações sobre dotações de recursos advindos de fontes externas à UFU, deverão ser elaboradas pela Coordenação e submetidas à aprovação do Colegiado do CEPDOMP e/ou Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa pelo Colegiado do CEPDOMP, sendo submetida ao Conselho do ICHPO.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo(a) Coordenador(a) do CEPDOMP.